

PARECER N.º _____/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 /2017.

OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Antônio dos Reis Gonçalves Lerin.

AUTOR: **VEREADOR VALDIR PORTO.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2017 é de iniciativa do Vereador Valdir Porto que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Antônio dos Reis Gonçalves Lerin.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Alino Coelho, em 6 de novembro de 2017, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão, na mesma data, a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação de Relator em 7 de novembro de 2017. Houve perda de prazo. Designou-se relatora, a Vereadora Andréa Machado, em atendimento ao previsto no parágrafo 4º do artigo 134 do Regimento Interno, que passa a discorrer.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos

- à apreciação da Câmara;*
- (...)
- g) admissibilidade de proposições;*
- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- (...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*
- (...)

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações como Resolução nº 525, de 28 de abril de 2004, Resolução 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução 559, de 19 de outubro de 2010.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 referente ao artigo 2º da Resolução n.º 557, de 2010, fixa em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2017 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 35, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Antônio dos Reis Gonçalves Lerin.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516, de 2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município. Para a concessão do título de cidadania honorária, é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. Prestação de serviços e atividades relevantes são aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, esportivo, empresarial, **assistencial**, religioso, comunicação e afins. Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 10 (dez) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º referente ao artigo 1º da resolução 559 de 19 de outubro de 2010. No caso do homenageado em tela, ele não reside no Município de Unaí e por isso não precisa comprovar o período de residência no Município.

O parágrafo 6º do artigo 2º referente ao artigo 1º da Resolução 559/2010 veda a concessão de título de cidadania honorária a servidores públicos, tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que seja titular. No entanto, apesar de o Senhor Antônio Lerin ser um deputado, ele é um **agente político**, não configurando assim, como **servidor público**, conforme apontamentos abaixo, retirados do site (<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos>) :

“O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.”

Além do mais, o Digno Autor juntou à proposição o *curriculum vitae* contemplando as atividades do homenageado e ainda o documento de fls. 6/8, demonstrando sua experiência com a vida pública em prol do povo mineiro. Apesar de ele ter, dentre suas atribuições, em tese, a “obrigação” de atender o povo, ele o fez especialmente pelo povo unaiense. Mesmo sendo Deputado Estadual de Minas, em meio a tantas cidades mineiras, este homenageado elegeu Unaí para destinar recursos por intermédio de emendas parlamentares, beneficiando desta forma nosso povo. Como por exemplo, destinando verbas para ajudar na construção do Hospital do Câncer tão necessário para nossa cidade. Embora no Projeto não aponte, necessariamente, as emendas parlamentares para Unaí, o Senhor Antônio Lerin teve iniciativa de comprometer-se com o povo unaiense demonstrando a intenção de destinar tais recursos, conforme documentos de fls. 20, 25 e 28. Porém, ele sozinho não tem o poder de decisão. Como é sabido por todos, aprovar uma emenda depende dos demais deputados. Além disso, este relator apresentou documentos demonstrando a iniciativa do Senhor Antônio Lerin de declarar de utilidade pública:

- I – a Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D’Água;
- II – a Associação dos Reparadores de Veículos Automotores de Unaí;
- III – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí; e
- IV – a Liga Desportiva Unaiense.

Sendo que esta última já foi sancionada e a respectiva Lei Estadual n.º 22662, publicada em 23/9/2017. Todas estas entidades têm sede no Município de Unaí e trabalham em prol do cidadão unaiense.

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2017, observa-se que o homenageado enquadra-se perfeitamente às exigências legais.

2.1. Dos documentos juntados pelo Autor após o protocolo do Projeto de Decreto Legislativo:

Cabe ressaltar que o Nobre Autor entregou em mãos, em 17/11/2017, novos documentos para ajudar a esclarecer a intenção do homenageado em ajudar a cidade de Unaí. Nestes documentos há informações e fotos de dois veículos adquiridos por meio de emenda parlamentar do homenageado para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, informação de R\$ 25.000,00 (vinte

e cinco mil reais) para aquisição de material esportivo para a Liga Desportiva Unaiense e informação de doação de dois veículos para as equipes de Estratégia de Saúde Familiar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) também referente a emendas parlamentares deste homenageado.

2.2. Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls. 16/34)

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 5)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 9)

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos; (fls. 11)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 12)e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”(fls. 13/15)

O Autor juntou, devidamente, os documentos necessários previstos no artigo citado anteriormente, às fls. 05/15 , sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado é merecedor da

supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.3. Da Emenda n.º 1:

A Emenda n.º 1 visa incluir no artigo 1º o sobrenome “Gonçalves” entre “Reis” e “Lerin” vez que este faz parte do nome do homenageado, sendo que o nome completo deste é Antônio dos Reis Gonçalves Lerin, conforme documento de fls. 9.

2.4. Da Redação Final:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2017, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de novembro de 2017.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5/2017.

Corrija-se, quanto ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2017, o nome do homenageado para a forma correta seguinte:

Antônio dos Reis Gonçalves Lerin.

Unaí (MG), 20 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente
PSD